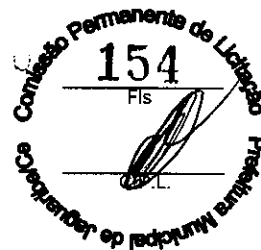


PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARIBE



CONTRATO Nº 07.01.02/2020-02

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE JAGUARIBE, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO, COM J.J. DE SOUZA SILVA - ME, PARA O FIM QUE A SEGUIR SE DECLARA:

O Município de Jaguaribe, Estado do Ceará, pessoa jurídica de direito público interno, através da Secretaria de Planejamento e Gestão, com sede na Praça Senador Fernandes Távora, S/N, Centro, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 07.443.708/0001-66, neste ato representado(a) pelo(a) Secretário de Planejamento e Gestão, Sr(a). Valnei Peixoto Silva, nomeado por meio de instrumento de mandato, doravante denominado de **CONTRATANTE** e, do outro lado, a empresa **J.J. DE SOUZA SILVA - ME**, com endereço na Travessa Sá Pereira, 28, Centro - Jaguaribe/CE, inscrita no CNPJ sob o nº 26.575.184/0001-01, representada por Roberto Cesar Rizzo, inscrito(a) no CPF nº 308.098.898-11, ao fim assinado, doravante denominada de **CONTRATADA**, de acordo com o edital de **Pregão Presencial nº 07.01.02/2020**, Processo nº 07.01.02/2020, em conformidade com o que preceitua a Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, a Lei Federal nº 10.520/02, de 17 de julho de 2002, sujeitando-se os contratantes às suas normas e às cláusulas e condições a seguir ajustadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1 - Processo de Licitação, na modalidade Pregão Presencial, em conformidade com a Lei Federal Nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, a **Lei Federal nº 10.520, de 17/07/2002**, devidamente homologado pelo(a) Secretário de Planejamento e Gestão do Município de Jaguaribe – CE.

CLAÚSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1-O presente contrato tem por objeto é a **REGISTRO DE PREÇOS, DO TIPO MENOR PREÇO POR LOTE, VISANDO FUTURAS E EVENTUAIS CONTRATAÇÕES DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE INSTALAÇÃO, MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA COM FORNECIMENTO DE PEÇAS DE REPOSIÇÃO E MÃO DE OBRA, DOS APARELHOS ELETROELETRÔNICOS E ELETRODOMÉSTICOS JUNTO AS UNIDADES ADMINISTRATIVAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARIBE/CE, conforme especificação contida no Anexo I, parte integrante deste processo.**

CLAÚSULA TERCEIRA - DO VALOR

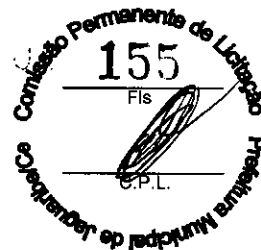
3.1-A **CONTRATANTE** pagará ao(à) **CONTRATADO(A)** pela execução do objeto deste contrato o valor global de **R\$ 20.757,00 (vinte mil setecentos e cinquenta e sete reais)**, conforme planilha em anexo.

CLAÚSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 4.1- A **CONTRATANTE** se obriga a proporcionar ao(à) **CONTRATADO(A)** todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;
- 4.2- Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual;
- 4.3- Comunicar ao(à) **CONTRATADO(A)** toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARIBE



4.4- Providenciar os pagamentos ao(à) CONTRATADO(A) à vista das Notas Fiscais /Faturas devidamente atestadas pelo Setor Competente.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 5.1- Executar o objeto do Contrato, de conformidade com as condições e prazos estabelecidos nesta Pregão Presencial, no Termo Contratual e na proposta vencedora do certame;
- 5.2- Manter durante toda a execução do objeto contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Lei de Licitações;
- 5.3- Utilizar profissionais devidamente habilitados, substituindo-os nos casos de impedimentos fortuitos, de maneira que não se prejudiquem o bom andamento e a boa prestação dos serviços;
- 5.4- Facilitar a ação da fiscalização na inspeção dos serviços, prestando, prontamente, os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE;
- 5.5- Responder, perante às leis vigentes, pelo sigilo dos documentos manuseados, sendo que ao(à) CONTRATADO(a) não deverá, mesmo após o término do Contrato, sem consentimento prévio por escrito da CONTRATANTE, fazer uso de quaisquer documentos ou informações especificadas no parágrafo anterior, a não ser para fins de execução do Contrato;
- 5.6- Providenciar a imediata correção das deficiências e/ ou irregularidades apontadas pela CONTRATANTE;
- 5.7- Arcar com eventuais prejuízos causados à CONTRATANTE e/ou terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados e/ou prepostos envolvidos na execução do objeto contratual, inclusive, respondendo pecuniariamente;
- 5.8- Pagar seus empregados no prazo previsto em lei, sendo também de sua responsabilidade o pagamento de todos os tributos que, direta ou indiretamente, incidam sobre a prestação dos serviços contratados, inclusive, as contribuições previdenciárias, fiscais e parafiscais, FGTS, PIS, emolumentos, seguros de acidentes de trabalho, etc, ficando excluída qualquer solidariedade da respectiva secretaria por eventuais autuações administrativas e/ou judiciais uma vez que a inadimplência do(a) CONTRATADO(A), com referência às suas obrigações, não se transfere à respectiva secretaria;
- 5.9 - Disponibilizar, a qualquer tempo, toda documentação referente ao pagamento dos tributos, seguros, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários relacionados com o objeto do Contrato;
- 5.10- Respeitar as normas de segurança e medicina do trabalho, previstas na Consolidação das Leis do Trabalho e legislação pertinente.

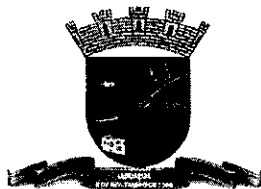
CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO DO CONTRATO

6.1-O contrato terá o prazo de vigência a partir de sua assinatura até 31 de dezembro de 2020, podendo ser prorrogado nos casos e formas previstos na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

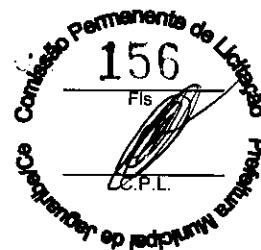
CLAÚSULA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 7.1- A fatura relativa aos serviços mensalmente prestados deverá ser apresentada à Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão, até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente à realização dos serviços, para fins de conferência e atestação da execução dos mesmos.
- 7.2. A fatura constará dos serviços efetivamente prestados no período de cada mês civil, de acordo com o quantitativo efetivamente realizado no mês;
- 7.3- Caso o faturamento seja aprovado pela Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão, o pagamento será efetuado até o 30º (trigésimo) dia após o protocolo da fatura pela CONTRATADO(A).

CLAÚSULA OITAVA - DA FONTE DE RECURSOS



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARIBE



8.1- As despesas decorrentes da contratação correrão por conta, dos recursos oriundos do Tesouro Municipal, sob a dotação orçamentária nº 0401.04.129.0002.2.010 (SEPLAG), elemento de despesa 33.90.39.00.

CLAÚSULA NONA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇO

9.1- Os preços somente poderão ser reajustados após o período de 12 (doze) meses, a contar da data da apresentação das propostas, com base na variação percentual acumulada no período sob análise, do IGP-M (Índice Geral de Preços do Mercado), ou outro equivalente caso este venha a ser extinto ou substituído;

CLAÚSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

10.1-A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões no quantitativo do objeto contratado, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, conforme o disposto no § 1º, art. 65, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES

11.1- Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantidas a prévia defesa, a Administração poderá aplicar ao(à) Contratado(a), as seguintes sanções:

a) Advertência.

b) Multas de:

b.1) 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, em caso de recusa do(a) licitante vencedor(a) em assinar o Contrato dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da notificação feita pela CONTRATANTE;

b.2) 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso na execução dos serviços, até o limite de 30 (trinta) dias;

b.3) 2% (dois por cento) cumulativos sobre o valor da parcela não cumprida do Contrato e rescisão do pacto, a critério da Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão, em caso de atraso dos serviços superior a 30 (trinta) dias;

b.4) O valor da multa referida nesta cláusula será descontada "ex-officio" do(a) CONTRATADO(A), mediante subtração a ser efetuada em qualquer fatura de crédito em seu favor que mantenha junto à Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão do município de Jaguaribe, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial;

c) suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que a CONTRATANTE promova sua reabilitação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

12.1- O Contrato firmado em decorrência da presente licitação poderá ser rescindido de conformidade com o disposto nos art's. 77 a 80 da Lei no 8.666/93;

12.2- Na hipótese de ocorrer a rescisão administrativa prevista no art. 79, inciso I, da Lei no 8.666/93, ao(à) CONTRATANTE são assegurados os direitos previstos no art. 80, incisos I a IV, parágrafos 1º a 4º, da Lei de Licitações.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSICOES FINAIS



PREFEITURA MUNICIPAL DE
JAGUARIBE



13.1- Declaramos partes que este Contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva, do acordo entre elas celebrado;

13.2- Obrigação da Contratada de manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1-Fica eleito o foro da Comarca de Jaguaribe/CE, para conhecimento das questões relacionadas com o presente Contrato que não forem resolvidos pelos meios administrativos.

E, assim, inteiramente acordados nas cláusulas e condições retro-estipuladas, as partes contratantes assinam o presente instrumento, em duas vias, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos.

Jaguaribe-CE, 28 de fevereiro de 2020.

Valnei Peixoto Silva

Valnei Peixoto Silva
Secretário de Planejamento e Gestão
CONTRATANTE

Roberto Cesar Rizzo

Roberto Cesar Rizzo
J.J. DE SOUZA SILVA - ME
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1.

Nome:

CPF:

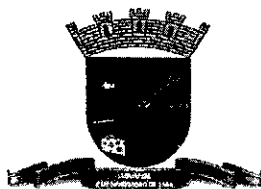
014.814.213-36

2.

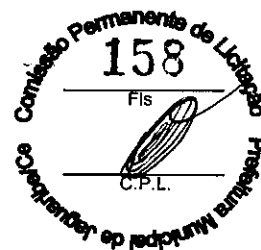
Nome:

CPF:

W.B.A.
17567424803



PREFEITURA MUNICIPAL DE
JAGUARIBE



ANEXO AO INSTRUMENTO CONTRATUAL Nº 07.01.02/2020-02

PREGÃO PRESENCIAL nº 07.01.02/2020

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS, DO TIPO MENOR PREÇO POR LOTE, VISANDO FUTURAS E EVENTUAIS CONTRATAÇÕES DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE INSTALAÇÃO, MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA COM FORNECIMENTO DE PEÇAS DE REPOSIÇÃO E MÃO DE OBRA, DOS APARELHOS ELETROELETRÔNICOS E ELETRODOMÉSTICOS JUNTO AS UNIDADES ADMINISTRATIVAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARIBE/CE.

LOTE 01

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	VR. UNIT.	Seplag	VR. TOTAL
1	INSTALAÇÃO DE APARELHO DE AR CONDICIONADO, TIPO SPLIT, DE 18.000 A 30.000 BTUS.	SERVIÇO	350,00	2	700,00
2	INSTALAÇÃO DE APARELHO DE AR CONDICIONADO, TIPO SPLIT, DE 7.000 A 12.000 BTUS.	SERVIÇO	315,00	2	630,00
3	DESINSTALAÇÃO DE APARELHO DE AR CONDICIONADO, TIPO SPLIT, INDEPENDENTE DA QUANTIDADE DE BTUS	SERVIÇO	80,00	4	320,00
4	INSTALAÇÃO DE VENTILADORES DE PAREDE	SERVIÇO	66,00	2	132,00
VALOR DO LOTE					1.782,00

LOTE 02

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	VR. UNIT.	Seplag	VR. TOTAL
1	MANUTENÇÃO CORRETIVA EM APARELHO DE AR CONDICIONADO, TIPO SPLIT, INDEPENDENTE DA QUANTIDADE DE BTUS.	SERVIÇO	180,00	25	4.500,00
4	MANUTENÇÃO CORRETIVA EM BEBEDOURO COLUNA/MESA	SERVIÇO	92,00	10	920,00
5	MANUTENÇÃO CORRETIVA EM LIQUIDIFICADORES.	SERVIÇO	35,00	5	175,00
6	MANUTENÇÃO PREVENTIVA EM LIQUIDIFICADORES.	SERVIÇO	30,00	5	150,00
7	MANUTENÇÃO PREVENTIVA EM VENTILADORES DE PAREDE/COLUNA	SERVIÇO	36,00	10	360,00
8	MANUTENÇÃO CORRETIVA EM VENTILADORES DE PAREDE/COLUNA	SERVIÇO	50,00	5	250,00
9	MANUTENÇÃO CORRETIVA EM FOGAO.	SERVIÇO	110,00	4	440,00
10	MANUTENÇÃO PREVENTIVA EM FOGAO.	SERVIÇO	95,00	4	380,00
VALOR DO LOTE					7.175,00

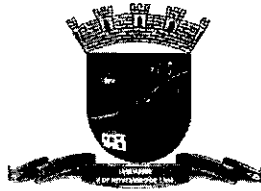
LOTE 03

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	VR. UNIT.	Seplag	VR. TOTAL
1	MAO DE OBRA PARA REPOSIÇÃO DE PEÇAS	SERVIÇO	100,00	20	2.000,00

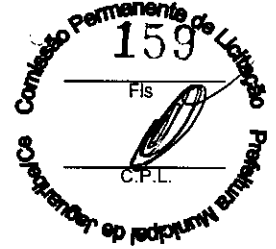
LOTE 04

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	VR. UNIT.	Seplag	VR. TOTAL
1	REPOSIÇÃO DE GÁS REFRIGERADOR, FREEZER, BEBEDOURO DE COLUNA/MESA E INDUSTRIAL E SPLIT	SERVIÇO	180,00	15	2.700,00
2	REPOSIÇÃO DE MOTOR PARA REFRIGERADOR,	SERVIÇO	350,00	7	2.450,00

PRAÇA SENADOR FERNANDES TÁVORA, S/N - CENTRO - JAGUARIBE - CEARÁ
CEP: 63475-000 - FONE: 0-XX-88-3522-1092 - CNPJ: 07.443.708/0001-66



PREFEITURA MUNICIPAL DE
JAGUARIBE



	FREEZER, BEBEDOURO.				
3	TROCA DE BOBINAS DE VENTILADORES DE PAREDE/COLUNA	SERVIÇO	110,00	5	550,00
4	TROCA DE CAPACITOR DE AR CONDICIONADO, TIPO SPLIT	SERVIÇO	190,00	20	3.800,00
5	TROCA DE CAPACITORES E ROLAMENTO DE VENTILADORES DE PAREDE/COLUNA	SERVIÇO	30,00	10	300,00
	VALOR DO LOTE				9.800,00

Jaguaribe-CE, 28 de fevereiro de 2020.


Valnei Peixoto Silva
Secretário de Planejamento e Gestão
CONTRATANTE


Roberto Cesar Rizzo
J.J. DE SOUZA SILVA - ME
CONTRATADA